



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 764/2018

CARTA CONVITE N° 06/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA
COBERTURA CENTRAL DA CASA DA
CULTURA.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **CARTA CONVITE N.º 06/2018**, do tipo **Menor preço – Global**, devendo as propostas serem entregues no Setor de Licitações desta Prefeitura, **até às 10 horas do dia 23 de julho de 2018**, nos seguintes termos:

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços n° 1853 de 2018.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção de propostas, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA COBERTURA CENTRAL DA CASA DA CULTURA**, como segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO
01	Até 100	M ²	Contratação de empresa especializada para manutenção, de forma global (mão de obra + material) da cobertura central da Casa da Cultura, sendo: - Material a ser utilizado: chapa de policarbonato alveolar de 10mm juntamente com todos os materiais necessários para sua instalação e fixação (perfis, borrachas, parafusos, silicone e demais necessários); - Mão de obra: retirada do material existente e colocação do novo material (chapas de policarbonato).



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- 1.2.** Todos os materiais e ferramentas necessários, bem como a mão de obra a ser utilizada, são de responsabilidade da empresa vencedora.
- 1.3.** Todos os materiais e mão de obra devem atender as normas da legislação vigente.
- 1.4.** A empresa vencedora fica responsável pelo isolamento do local e demais itens necessários para execução dos serviços.
- 1.5.** A empresa vencedora, antes da execução, deverá apresentar um relatório quantitativo do que será realmente necessário trocar. E, após a execução, apresentar relatório quantitativo do que foi trocado.
- 1.6.** Ao término dos serviços contratados a empresa vencedora deverá entregar o local limpo e perfeitamente vedado.
- 1.7.** É de responsabilidade da empresa vencedora apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT quitada.
- 1.8. O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Projeto Básico (ANEXO IV).**

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS
CARTA CONVITE Nº 06/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa)
CONTATO (telefone ou e-mail da empresa)

AO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS
CARTA CONVITE Nº 06/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (nome completo da empresa)

2.2. O envelope Nº 01 deverá conter os Documentos abaixo em seu **Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público do Município de Guaporé/RS,** conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2.2.1. Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato Constitutivo, Contrato social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; no caso de Sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Negativa de débito com o INSS;
- d) Negativa de débito com o FGTS;
- e) Negativa de débito com o Municipal;
- f) Negativa de débitos Federais;
- g) Negativa de débitos Estaduais;
- h) Negativa de débitos Trabalhistas (expedida pela Justiça do Trabalho);
- i) **Comprovante da licitante possuir no seu quadro permanente na data da apresentação dos envelopes, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto)**, registrado no CREA ou CAU, como responsável técnico da mesma para execução do objeto desta licitação, sendo comprovado o vínculo através de **cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços (caso contratado) ou do contrato social (caso seja sócio da empresa)**;
- j) **Comprovante de registro da empresa no Conselho de sua respectiva classe.**

2.2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO II) referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa e pelo sócio-administrador da empresa.**

2.2.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.2 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “c” a “g” do item 2.2.1 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data que foi declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da administração pública.

2.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 2.2.3 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3. O envelope N° 02 deverá conter a **Proposta Financeira**, conforme modelo ANEXO I do Edital, contendo obrigatoriamente:

- a) **Valor em moeda corrente nacional (real)**, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado, como obrigações fiscais, carga, descarga e transporte;
- b) A descrição detalhada do produto e o **preço unitário** dos itens ofertados;
- c) Dados cadastrais e bancários **em nome da empresa licitante** para o Setor de Contabilidade;
- d) Assinatura do responsável pela empresa ou seu procurador constituído, e do responsável técnico;
- e) A validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da abertura da mesma.

2.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste convite, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

3. DO JULGAMENTO

3.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. A Comissão Julgadora adotará o critério de **Menor preço – Global**, nos termos do Art. 45, § 1º I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2.1. O valor **Global** previsto para os itens licitados é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

3.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após estabelecido o disposto no parágrafo segundo do art. 45 da Lei 8.666/93, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

3.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

3.5. Verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.2 deste Edital.

3.6. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10 % (dez por cento) à proposta de menor valor.

3.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 10 (dez) minutos (se o licitante estiver presente), na sua ausência será concedido o prazo de até 24(vinte e quatro) horas para formular nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo que a nova proposta deverá ser formulada por escrito e enviada ao Setor de Licitações.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

3.8. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

3.9. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 3.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

3.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.11. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

4.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Esgotados todos os prazos recursais, haverá a homologação e a adjudicação do objeto à Licitante Vencedora, que será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º da Lei Federal 8.666/97 e 8.883/94, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

5.2. Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a referida assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a Licitação.

5.3. O prazo de que trata o item 5.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

5.4. O prazo de vigência do contrato é até 60 (sessenta) dias, a contar da sua data de assinatura.

5.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, ou pessoa por ele designada.

6. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dar-se-á na Casa da Cultura de Guaporé, localizado na Avenida Silvio Sanson, 1155, Bairro Centro, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, após assinatura do respectivo contrato.

6.2. É de responsabilidade da licitante vencedora apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT quitada.

6.3. A prestação dos serviços terá fiscalização técnica realizada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento através de servidor público habilitado e registrado no CREA RS ou CAU RS.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

6.4. O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Projeto Básico (ANEXO IV).

6.5. Não será aceito na execução, serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização.

7.2. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

7.3. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.03 - 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais
3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

Recurso: 01 - Livre

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE:

9.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Edital.

9.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

9.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

9.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.

9.2.2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.

9.2.3. Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9.2.5. Fornecer todo o equipamento necessário e mão de obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

9.2.6. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

9.2.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

9.2.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.2.9. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre o Fiscal do Contrato e os responsáveis técnicos e, na ausência destes, não se admitindo aos demais empregados da **CONTRATADA** tratarem questões técnicas com o Fiscal do Contrato.

9.2.10. Todos os equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

colocados no local de execução pela **CONTRATADA** sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações do Projeto Básico.

9.2.11. Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, o Fiscal do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da **CONTRATADA**, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

9.2.12. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9.2.13. Em especial os serviços objeto do presente instrumento deverão ser executados levando em conta o estipulado na Legislação vigente, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) **Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;**
- b) **Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;**
- c) **Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- d) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- e) **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;**
- f) **Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.**



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- 10.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 10.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 10.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 10.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 10.7.** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
- 10.8.** O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1.** O Contrato e o empenho da despesa a ser firmado obedecerá às diretrizes dispostas nesta Carta Convite, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente no que diz respeito às formas de rescisão.
- 11.2.** O prazo indicado para apresentação da proposta deve ser rigorosamente obedecido.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

11.3. Considera-se incluídos nos preços cotados, tributos, descontos, benefícios, acréscimos e deduções, salvo expressa observação em contrário.

11.4. Todas as propostas devem precisar a data de entrega do material e/ou entrega dos serviços.

11.5. A assinatura do fornecedor, na “**Declaração de Recebimento**” implica na aceitação destas instruções.

11.6. O município reserva o direito de aceitar ou recusar parte da proposta, toda a proposta, ou todas as propostas.

11.7. Fazem parte integrante desta Carta Convite:

- a) Anexo I – Modelo Proposta Comercial.
- b) Anexo II – Modelo Declaração de Enquadramento
- c) Anexo III – Termo de Referência
- d) Anexo IV - Projeto Básico
- e) Anexo V - Planta
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato.

11.8. Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min na Secretaria Municipal da Administração (Setor de Licitações), sita a Av. Sílvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, ou pelo fone (54) 3443-5717.

Guaporé/RS, 13 de julho de 2018.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO MUNICIPAL

JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 59.450



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE N° 06/2018

ANEXO I – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA
COBERTURA CENTRAL DA CASA DA CULTURA.

<i>Fornecedor</i>					
<i>Endereço</i>				<i>CEP</i>	
<i>CNPJ</i>		<i>Município</i>		<i>UF</i>	
<i>Fone</i>		<i>Fax</i>			
<i>E-mail</i>					
Banco:	Agência:				Conta:

Pelo presente, apresentamos proposta de preços para o fornecimento dos materiais e ou serviços conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$)					_____

Entrega e demais condições, conforme Edital.

(Local e data).

(Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE N° 06/2018

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE N° 06/2018

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Até 100	M ²	Contratação de empresa especializada para manutenção, de forma global (mão de obra + material) da cobertura central da Casa da Cultura, sendo: - Material a ser utilizado: chapa de policarbonato alveolar de 10mm juntamente com todos os materiais necessários para sua instalação e fixação (perfis, borrachas, parafusos, silicone e demais necessários); - Mão de obra: retirada do material existente e colocação do novo material (chapas de policarbonato).	332,00	33.200,00
VALOR TOTAL GLOBAL - R\$ 33.200,00					



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE Nº 06/2018

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente especificação trata da substituição da cobertura de policarbonato alveolar do prédio da Casa da Cultura.

1.2. A referida cobertura encontra-se no centro da edificação, com altura de 03 pavimentos.

1.3. O local para realização dos serviços situa-se à Av. Silvio Sanson, 1155, Centro, em Guaporé/RS.

1.4. Os serviços a serem executados são:

a) Remoção e readequação de parte do telhado em policarbonato, com remontagem, nas áreas indicadas pela fiscalização.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS E FISCALIZAÇÃO

2.1. O termo "Fiscalização", doravante utilizado, refere-se à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

2.2. A Contratada deverá acordar com a Fiscalização a forma de realização dos serviços, uma vez que a execução será em partes, conforme a necessidade.

2.3. A presente especificação fará parte do Contrato.

2.4. A Contratada executará a substituição dentro da melhor técnica, e segundo as prescrições das normas técnicas aplicáveis. No caso de dúvidas, omissões ou divergências, a interpretação deve seguir a orientação da Fiscalização deste Município.

2.5. Pelo fato de apresentar sua proposta, a Contratada reconhece ter examinado cuidadosamente todos os documentos do edital e indicado à Contratante quaisquer imprecisões.

2.6. As relações mútuas, entre o Município e a Contratada, serão mantidas por intermédio da Fiscalização.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2.7. A Contratada é obrigada a facilitar a fiscalização dos materiais e dos serviços, facultando à Fiscalização o acesso a todas as partes da obra contratada.

2.8. Se a Contratada não atender, no prazo de 48 horas, à notificação de serviço impugnado ou notificação de material rejeitado, será assegurada à Fiscalização a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades previstas e sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização.

2.9. A Contratada é obrigada a retirar da obra, imediatamente após notificação, qualquer empregado, tarefeiro, subordinado seu ou de subempreiteiro que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

2.10. Os serviços que estiverem a cargo de empresas subcontratadas serão articulados entre si pela Contratada, de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra no seu conjunto. De nenhum modo a Fiscalização interferirá diretamente junto às empresas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente à Contratada.

2.11. A Contratada não poderá alegar a subcontratação ou tentar transferir para as subcontratadas a obrigação e a responsabilidade perante o Município de manter e fielmente bem executar o objeto integral contrato.

3. INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS

3.1. O canteiro de obras será entregue à contratada no estado em que se encontra.

3.2. Correrão por conta da Contratada todos os serviços preparatórios, tais como tapumes, bandejas salva-vidas, proteções, que se fizerem necessários. A segurança da obra será de responsabilidade da Contratada.

3.3. A obra será mantida limpa, com um funcionário específico para este serviço. Os restos de obra, materiais, caliças, etc, serão retirados diariamente e armazenados em contêineres que serão retirados sistematicamente depois de cheios.

3.4. Todos os funcionários, empreiteiros, engenheiros, mestres usarão EPI respectivo para o seu serviço ou finalidade.

4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

4.1. Todos os materiais e/ou equipamentos fornecidos pela Contratada serão de primeira qualidade ou qualidade extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e/ou equipamento a ser utilizado, que satisfizer às especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas aplicáveis. Além disso, devem ser de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados nos desenhos, neste caderno de especificações ou nas demais especificações, devidamente aprovados pela Fiscalização.

4.2. O material e/ou equipamento que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da Fiscalização deverá, dentro de 72 (setenta e duas) horas, ser retirado e substituído pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante. O mesmo procedimento será adotado no caso de o material e/ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela Fiscalização.

4.3. Os materiais e/ou equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da Contratada.

4.4. É vedada a utilização de materiais e/ou equipamentos improvisados e/ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

4.5. Não será permitido o emprego de materiais e/ou equipamentos usados e/ou danificados.

4.6. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e/ou equipamento especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da Fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as comparações de equivalência/similaridade.

4.7. Material, equipamento ou serviço equivalente ou similar, tecnicamente, é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, ou seja, de igual valor, de idêntica função e desempenho quando sob as solicitações impostas e que se presta às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado.

4.8. O estudo e a aprovação pelo Contratante dos pedidos de substituição só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

- Declaração de que a substituição se fará sem ônus para o Contratante, no caso de materiais e/ou equipamentos equivalentes;
- Apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como peça fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério da Fiscalização;



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

• Indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, que se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requerida.

4.9. A substituição do material e/ou equipamento especificado, de acordo com as normas da ABNT, só poderá ser feita quando autorizada pela Fiscalização e nos casos previstos no contrato.

4.10. Casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização.

4.11. A Fiscalização terá livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, etc., para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

5. PROJETOS

5.1. Os desenhos integrantes do Edital de Licitação, conjuntamente com a presente especificação técnica, constituem o projeto básico.

6. DESMONTAGENS, DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E LIMPEZA

6.1. Serão desmontados somente as peças necessárias, conforme solicitação da Fiscalização.

6.2. Os telhados remanescentes terão seus acessórios substituídos ou complementados, cabendo à Fiscalização decidir quando e quais elementos serão mantidos, se apresentarem desempenho satisfatório e integridade.

6.3. Os materiais desmontados e inservíveis têm de ser dispostos imediatamente nos contêineres destinados para entulho.

6.4. Os materiais que forem necessários desmontar, mas que serão reaproveitados (remontados), serão adequadamente armazenados no espaço destinado ao canteiro de obras da Contratada, limpos (escovados e lavados, conforme o caso) e tratados (aplicação de fundo primer, imunização, repintura, lixação e realização de novas soldas, etc, conforme o caso).

6.5. Correrão por conta da Contratada todos os serviços preparatórios, tais como locação de contêiner para os entulhos e sobras das demolições.

6.6. A Contratada deverá organizar a mobilização necessária para que a execução da reforma interfira o mínimo possível na normalidade dos serviços da Casa da Cultura.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

6.7. Os materiais das demolições deverão ser removidos diariamente para fora do prédio, podendo ser armazenados temporariamente em contêineres, em local indicado pela Fiscalização.

6.8. A empresa deverá fazer a limpeza permanente da obra, mantendo, se necessário, um funcionário específico para esta atividade.

7. REMONTAGEM DO TELHADO

7.1. A Contratada fornecerá todo o material necessário para a remontagem da estrutura, tais como: parafusos, soldas, perfis e chapas para execução de longarinas e suportes que se façam necessários.

7.2. Toda a montagem da estrutura na obra deverá ser aparafusada.

7.3. As telhas da cobertura nova serão de Policarbonato Alveolar, espessura 10mm, em cor igual à existente.

7.4. As placas de policarbonato deverão ser instaladas conforme instruções do fabricante.

7.5. Os acessórios utilizados na montagem serão os recomendados pelo fabricante. Serão utilizados parafusos em quantidade e posição recomendadas pelo fabricante.

8. VERIFICAÇÃO FINAL

8.1. Será procedido teste final de funcionamento de todas as instalações.

8.2. As instalações só serão aceitas se em perfeito funcionamento.

8.3. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza final completa, de modo que o local se apresente em condições de imediata utilização.

8.4. Os entulhos e sobras de materiais deverão ser completamente removidos antes dessa etapa.



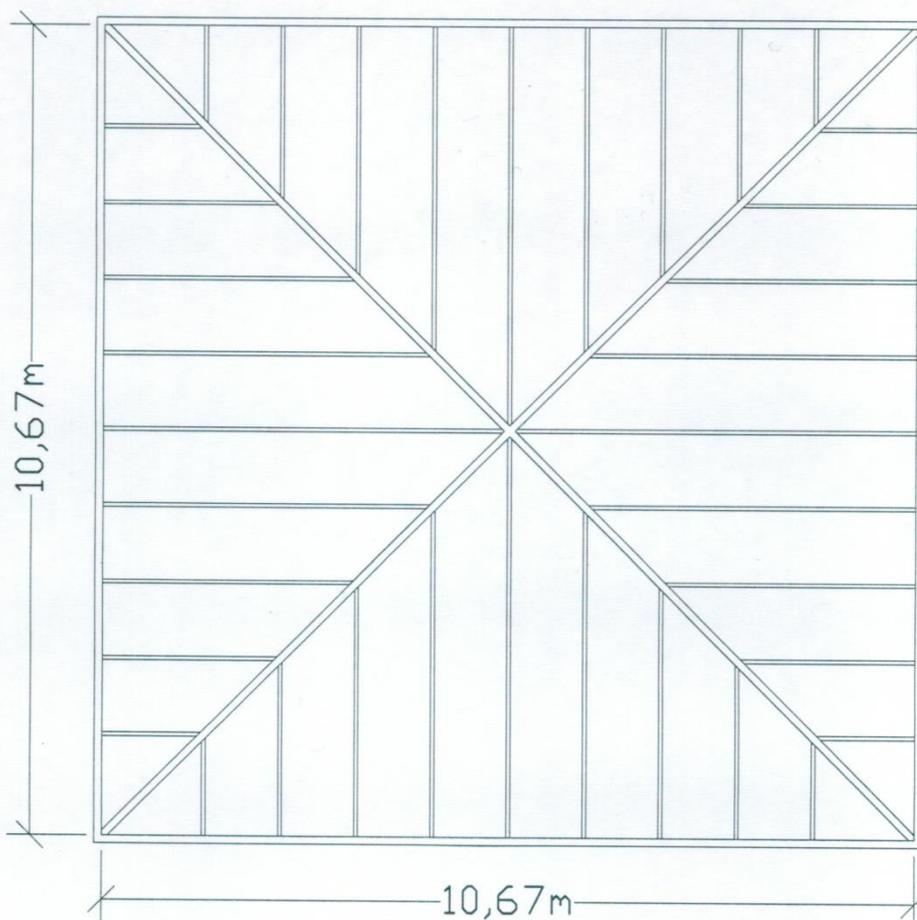
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE Nº 06/2018

ANEXO V

PLANTA

COBERTURA CASA DA CULTURA
COBERTURA EM POLICARBONATO ALVEOLAR
ESTRUTURA METÁLICA EXISTENTE
INCLINAÇÃO APROX. 45%





MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE Nº 06/2018

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **CARTA CONVITE _____**, Homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA COBERTURA CENTRAL DA CASA DA CULTURA**, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1.2. O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Projeto Básico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ _____** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.03 - 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais
3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

Recurso: 01 - Livre

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

3.1. A execução dar-se-á na Casa da Cultura de Guaporé, localizado na Avenida Silvio Sanson, 1155, Bairro Centro, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, após assinatura do respectivo contrato.

3.2. É de responsabilidade da licitante vencedora apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT quitada.

3.3. A prestação dos serviços terá fiscalização técnica realizada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento através de servidor público habilitado e registrado no CREA RS ou CAU RS.

3.4. O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Projeto Básico em anexo.

3.5. Não será aceito na execução, serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua data de assinatura, iniciando em _____.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) Secretario(a) Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Edital.

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.

5.2.2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.

5.2.3. Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.

5.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5.2.5. Fornecer todo o equipamento necessário e mão de obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

5.2.6. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

5.2.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

5.2.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

5.2.9. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre o Fiscal do Contrato e os responsáveis técnicos e, na ausência destes, não se admitindo aos demais empregados da **CONTRATADA** tratarem questões técnicas com o Fiscal do Contrato.

5.2.10. Todos os equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela **CONTRATADA** sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações do projeto básico.

5.2.11. Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, o Fiscal do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da **CONTRATADA**, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

5.2.12. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5.2.13. Em especial os serviços objeto do presente instrumento deverão ser executados levando em conta o estipulado na Legislação vigente, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;**
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;**
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;**



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

f) **declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.**

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, ____ de _____ de 2018.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ASSESSORIA JURÍDICA